



**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

ESTATUTO DA

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

(LAR MÃE MARIANA)

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ Reg. Civil/Poá
Microfilme 36459

**ESTATUTO DA
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA, sob a denominação Lar Mãe Mariana, com sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo nº 116, Bairro Biritiba, CEP 08562-460, CNPJ: 43.870.179/0001-40, e uma Unidade Operacional sita na Rua Tanabi, nº 109, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05002-010, CNPJ 43.870.179/0002-21, constituída em 08/10/1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

(Dispositivo com redação alterada parcialmente, conforme Ata da Assembléia Geral em 14/03/2005)

Art. 2º. O Lar Mãe Mariana tem por finalidades:

- I - abrigar idosos que se encontrem em situação de carência e abandono, prestando-lhes assistência material, moral, social e espiritual;
- II - promover estudos científico-filosóficos de doutrinas religiosas, visando o incremento de atividades no campo moral, espiritual e material, que coadjuvem na consecução do objetivo proposto no inciso anterior e posterior;
- III - atendimento a pessoas que se encontrem em situação de desamparo, carência, abandono, e de rua, prestando-lhes serviço de albergue;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmacriamariana.org.br - e-mail: larmacriamariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RECEBUELA
Reg. Civil P. J. P. 06
Midiante nº 36459

- Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Mãe Mariana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Mãe Mariana se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e se regerá pelas disposições estatutárias, podendo:
- I - criar, construir, adquirir por compra ou doação e manter, além de abrigos, ambulatórios e estabelecimentos médicos, paramédicos e sociais ou estabelecimentos congêneres para prestação de serviços ao seu público-alvo;
 - II – manter convênios com órgãos ou instituições estatais, privadas e mistas, e deles receber subvenções ou remunerações por serviços prestados, dentro do que preceitua a lei;
 - III – solicitar e aceitar donativos, doações, legados, subvenções, bens móveis e imóveis e promover a arrecadação de recursos por quaisquer outros meios, obedecidos os preceitos legais e éticos;
 - IV – organizar departamentos, comissões, subcomissões e serviços que venham a tornar-se necessários para a eficiência de suas atividades;
 - V – solicitar e aceitar colaboração não remunerada de pessoas que se disponham a prestar serviços nas tarefas assistenciais;
 - VI – contratar funcionários e profissionais técnicos necessários à consecução das suas atividades;
 - VII – manter e promover reuniões de estudos de doutrinas científico-filosófico-religiosas, palestras e conferências voltadas aos assistidos ou seus associados.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Birubá - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmae-mariana.org.br - e-mail: larmae-mariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RID-PJ
POA
Micklyne 36459

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Art. 5º. O quadro social do Lar Mãe Mariana compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 anos, em número ilimitado, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, e será composto das seguintes categorias:

I – fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;

II – contribuintes: os que concorrerem com a mensalidade que for fixada pela Diretoria;

III – efetivos: os que, sendo contribuintes há mais de um ano, assim sejam classificados pela Diretoria;

IV – beneméritos: os que prestaram relevantes serviços ao Lar Mãe Mariana, escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O membro da categoria contribuintes que após um (1) ano tenha demonstrado interesse e dedicação no desempenho das atividades da Instituição, por proposta de um Diretor e aprovação da Diretoria, poderá ser remanejado para o quadro de associados efetivos.

Art. 6º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado, sendo associado fundador e efetivo, para os cargos eletivos;

II - sendo inscrito há pelo menos um (1) ano, tomar parte nas Assembléias Gerais, salvo no caso do inciso I;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro - Giribá - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 – site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RECEBIMOS
Rég. Civil P./Poá
POA
Microfilme 36459

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome do Lar Mãe Mariana;
- IV - colaborar nas campanhas e nas obras assistenciais de caráter coletivo de que participe a entidade;
- V - exceto quanto ao associado benemérito, pagar as mensalidades que forem fixadas;

Art. 8º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Lar Mãe Mariana.

Art. 9º. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de até um (1) ano ao associado que:

- I - fizer declarações falsas na proposta de admissão;
- II - atentar contra a disciplina social;
- III - desrespeitar qualquer associado ou membro dos poderes sociais;
- IV - praticar fato definido em lei como falta grave.

Art. 10º. Poderá ser aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material ao Lar Mãe Mariana;
- II - não comparecer às reuniões do Lar Mãe Mariana com regularidade;
- III - não pagar as mensalidades estipuladas;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro: Niritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

~~REPUBLICAÇÃO CIVIL RJ/POA
Mickelme 36459~~

- IV - praticar fato definido em lei como crime.
- V - servir-se do Lar Mãe Mariana para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral tem competência supletiva para aplicação e revisão da pena de suspensão prevista no Art. 10, podendo, inclusive, convertê-la em exclusão, até a primeira reunião que se seguir.

Parágrafo Único. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III
Da Administração**

Art. 11º. O Lar Mãe Mariana será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
Da Assembléia Geral**

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos um (1) ano.

Art. 13º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Matibá - Poá/SP CEP: 08561-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.lar-maemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA

RED-PJ
POA
Microfilme
RES. Civil/PJ/Peá
36459

- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução do Lar Mãe Mariana;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembléia Geral em 01/09/2004)

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

(Dispositivo com redação alterada pela Assembléia Geral em 01/09/2004)

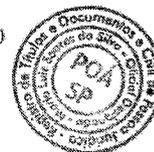
Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente trinta dias antes do término dos mandatos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e uma vez por ano para:

- I - discutir e aprovar as contas e o balanço, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

Art. 15º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Birutiba - Poá/SP - CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmae-mariana.org.br - e-mail: larmae-mariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

~~RTD/PA
POA
Microfilme 36459~~

- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no Art. 13º, Parágrafo Único, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, a realizar-se no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados.

**SEÇÃO II
Da Diretoria**

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e na vacância, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente, até o seu término. Em idênticas situações, os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro serão ocupados por membros da Diretoria, por ela designados, que acumularão as funções.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Bititiba - Poá/SP CEP: 08662-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RECIBO
Recepção/Pag.
Microfilme 36459

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I - convocar assembléias gerais extraordinárias;
- II - deliberar pela admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados;
- III - designar membros para os cargos de Secretário, Diretor Financeiro e Tesoureiro, na hipótese do Parágrafo 2º do Art. 17º.
- IV - deliberar sobre a fixação de valores e isenção de mensalidades;
- V - deliberar sobre a fixação dos repasses dos valores dos benefícios previdenciários dos idosos abrigados, na forma prevista no Estatuto do Idoso;
- VI - aprovar o programa anual de atividades e colaborar na sua elaboração e execução;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou de, no mínimo, três de seus integrantes.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, três membros.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos de todos os seus membros presentes.

Parágrafo 3º. Em caso de empate, o voto do Presidente será considerado para a decisão.

Parágrafo 4º. Mesmo na hipótese do Art. 17º, Parágrafo 2º, última parte, cada membro terá direito somente a um voto.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritibi - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 13.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

Microfilm 36459

**SUBSEÇÃO I
Do Presidente**

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Lar Mãe Mariana ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - suspender preventivamente qualquer associado por prazo não superior a dez (10) dias, submetendo o assunto à Diretoria;
- VI - contratar e demitir funcionários e profissionais técnicos;
- VII - firmar convênios;
- VIII - autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- IX - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro títulos e documentos que resultem responsabilidade financeira;
- X - apresentar o relatório anual para apreciação pela Assembléia Geral;
- XI - elaborar e executar o programa anual de atividades;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritinga - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@lma.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

Reg. Civil RJ/Pea
Microfilme 36459

**SUBSEÇÃO II
Do Vice-Presidente**

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**SUBSEÇÃO III
Do Secretário**

Art. 22º. Compete ao Secretário:

- I - assumir, após o Vice-Presidente, o cargo vago de Presidente, devendo marcar, em quarenta e oito (48) horas, data para a realização de eleições gerais;
- II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as competentes atas;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**SUBSEÇÃO IV
Do Diretor Financeiro**

Art. 23º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Birute - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.878.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmacriana.org.br e-mail: larmacriana@bomai.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

REPOSIÇÃO CIVIL/Poá
FOLHA Nº 36459
MICROFILME

- II - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Presidente o balanço anual, para apreciação pela Assembléia Geral;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos às finanças do Lar Mãe Mariana, inclusive contas bancárias;
- V - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do Lar Mãe Mariana;

**SUBSEÇÃO V
Do Tesoureiro**

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - zelar pela guarda e conservação de todos os valores do Lar Mãe Mariana, representados por móveis e utensílios, máquinas, ferramentas e materiais diversos;
- III - fiscalizar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis das receitas e despesas;
- IV - apresentar ao Presidente, ao final do mandato, inventário dos bens, para apreciação da Assembléia Geral.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Brás - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefons: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmae-mariana.org.br - e-mail: larmae-mariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RECIBO DE RECEBIMENTO
Pela
Microfilm 36459

**SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal**

Art. 25º. O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados não integrantes da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar e dar parecer sobre o balanço apresentado pelo Presidente da Diretoria;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do Lar Mãe Mariana.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Art. 27º. Para a eleição da Diretoria concorrerão chapas apresentadas à Secretaria do Lar Mãe Mariana, por escrito, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembléia Geral, formadas por associados inscritos há pelo menos um (1) ano, no gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único. A eleição dos cargos será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, independentemente da composição das chapas, salvo em relação ao Presidente e Vice-Presidente, que será considerada eleição única.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Barro Branco - Biritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 08.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

REG. EM
M.A. Reg. Civil P. J. Poá
Microfilme nº 36459

- Art. 28º.** A eleição do Conselho Fiscal será realizada em escrutínio secreto, por escolha individual dos associados dentre os candidatos inscritos, até cinco dias antes do início dos trabalhos da Assembléia Geral.
- Art. 29º.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**CAPÍTULO V
Do Patrimônio**

- Art. 30º.** O patrimônio do Lar Mãe Mariana será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.
- Art. 31º.** O Lar Mãe Mariana aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

- Art. 32º.** O Lar Mãe Mariana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 33º.** O Lar Mãe Mariana aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 34º.** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a associação de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Poá e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição, por deliberação da Assembléia Geral.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biriba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

RTD-PJ Rec. Civil P.J/Poa
FOL
Microfilm 36459

Art. 35º. O Lar Mãe Mariana não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CAPITULO VI
Da prestação de contas**

Art. 36º. A prestação de contas do Lar Mãe Mariana observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais**

Art. 37º. Não percebem os diretores do Lar Mãe Mariana, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38º. O Lar Mãe Mariana será dissolvido por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Viriúba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaeariana.org.br - e-mail: larmaeariana@gmail.com





**INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ
LAR MÃE MARIANA**

Reg. Civil RJ/Poa
36459

Art. 39º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no Art. 13º, Parágrafo Único, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Sede, Poá, 14 de abril de 2009.

Dr. Ezequiel Teixeira da Mota
Presidente

Visto:

Dr. Marinho Mendes
Advogado - OAB/SP 64.319-SP

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@igmail.com



1º TABULÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Av. Vinte e Nove de Abril, 100 - Vila Accanto - Ilh. SP - CEP: 05255-005 - Fone/Fax: (11) 4841-7419
Tel. 0800 010 8082 (GRATIS) - Tabuleiro de Protesto - www.tabuleirodeprotesto.com.br

Recusado por não ter sido apresentado ao Banco a Nota de 200,00 (duzentos reais) emitida em nome de **ELIZABETH FERREIRA DA SILVA** (CPF: 07.048.111-00) em favor de **ELIZABETH FERREIRA DA SILVA** (CPF: 07.048.111-00) em 20/04/2004, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

SE VALER SOMENTE COM A Cópia AUTENTICADA EM

SELO DE AUTENTICIDADE

Elizabete da Silva Alves
Executante Autorizado

FIRMA 1

0780AA137320

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA

RTD-PI
Reg. Civil RJ/POA
Microfilme
36459

Lista de presença

Ezequiel Teixeira da Motta
Ezequiel Teixeira da Motta

Presidente

Prof. Dr. Carlos Alberto Pastore

Presidente de Honra

Olga de Biasi Sangirardi

Vice-Presidente

Romano
Leila Blanco Romano

Secretária-Geral

Wilma Alves Ueno
Wilma Alves Ueno

Diretora Financeira

Geraldo Hosana Alves Fiuza
Geraldo Hosana Alves Fiuza

Sócio-Efetivo

Dr. Marinho Mendes
Dr. Marinho Mendes

Tesoureiro

Roberto Antonio Trinconi
Roberto Antonio Trinconi

Sócio-Efetivo

Marco Aurélio Romano
Marco Aurélio Romano

Conselheiro Fiscal

Ana Maria Trinconi Borgatto
Ana Maria Trinconi Borgatto

Sócia-Efetiva

Atilio Santarelli Filho
Atilio Santarelli Filho

Conselheiro Fiscal

Claudia Maria Barbedo Silveira
Claudia Maria Barbedo Silveira

Sócia-Efetiva

Ailton Henrique dos Reis
Ailton Henrique dos Reis

Conselheiro Fiscal

Dra Lucely Lima Gonzales de Brito
Dra Lucely Lima Gonzales de Brito

Sócia-Efetiva

Oswaldo Bergamo Moreira
Oswaldo Bergamo Moreira

Sócio-Efetivo

Poá, 14 de abril de 2009.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Sede: Rua Monte Castelo, 116 - Bairro Biritiba - Poá/SP CEP: 08562-460 - CNPJ: 43.870.179/0001-40
Telefone: (0xx11) 4638-1475 - site: www.larmaemariana.org.br - e-mail: larmaemariana@gmail.com

